

**INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AOFMS****SETEMBRO DE 2019****AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO:****I) AÇÃO COLETIVA DE REVISÃO GERAL ANUAL  
(Período de maio de 2015 a maio de 2016)**

A AOFMS por meio da Ação Coletiva de nº 0810149-19.2017.8.12.0001, trouxe à tona a discussão quanto a revisão geral anual referente ao período de maio de 2015 a maio de 2016, conforme prevê os art. 144, § 9º, art. 39 § 4º e art. 37, X, XI, e XV, todos da CF.

Na presente ação coletiva, requer se ainda a implantação imediata em folha de pagamento dos requerentes uma vez que trata se de remuneração relativo a reajuste anual de verba de caráter alimentar, cujo o percentual a ser revisto perfaz o índice de 16,14% de acordo com o índice IPCA, e em acordo com estudos do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e Assembleia Geral Extraordinário da PM e do CBM, realizada em 2016.

**A presente ação coletiva se encontra em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, concluso a Relator Dr. José Eduardo Neder Meneguelli, ao passo que a AOFMS tem acompanhado de perto além de nossa ação coletiva, todas as demais decisões relacionadas ao tema e proferidas por esta Corte.**

**II) AÇÃO COLETIVA DE REVISÃO GERAL ANUAL COM PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
(Período de maio de 2016 a maio de 2019).**

Diante das inúmeras tratativas de composição com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em relação a revisão geral anual dos últimos anos, bem como demais descasos relacionados aos direitos dos militares estaduais em 2019, assim como em ação coletiva anterior, a AOFMS, ingressou no último dia 08 de agosto com





NOVA AÇÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL referente aos últimos anos de defasagem e desequilíbrio financeiro que os militares estaduais vem sofrendo.

**A nova ação coletiva foi distribuída sob o nº 0825897-23.2019.8.12.0001 e além da revisão dos valores referentes aos últimos anos, foi requerido a indenização por danos materiais referente a diminuição da capacidade financeira sofrida pelos militares nos últimos anos diante dos seus subsídios não terem acompanhado a atual econômica do país.**

### **III) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

#### **ADI nº 1412581-28.2018.8.12.0000**

Em outubro de 2018, com o advento da emenda à LOM (Lei Orgânica Municipal) nº 37/18, elaborada pela Câmara dos Vereadores, modificando a redação do inciso IV do art. 8º, modificando também a redação da subseção II, do caput do art. 81 e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS, passando a dispor a Guarda Municipal de Campo Grande como Polícia Municipal, atribuindo ainda as atividades típicas de policiamento preventivo, ostensivo e repressivo da Polícia Militar/MS à Guarda Municipal de Campo Grande – MS, a AOFMS se calou, e tão logo se tomou ciência da emenda a LOM, conjuntamente com as demais entidades de representação dos militares estadual do Estado, levou a discussão sobre a constitucionalidade da emenda bem como dos procedimentos da Câmara dos Vereadores de Campo Grande para as vias judiciais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade com Pedido Liminar, teve por objeto a declaração de inconstitucionalidade e conseqüente retirada do ordenamento jurídico, em todos os seus efeitos, da emenda à LOM nº 37/18, tendo por unanimidade deferido o pedido liminar com o efeito de suspensão da emenda, tornando de imediato a emenda sem efeito jurídico até o final do julgamento.



Em resposta a suspensão da emenda, a Câmara de Vereadores ingressou com Embargos de Declaração com efeitos infringentes, com o anseio de desqualificar a decisão que acatou o pedido liminar e reformar a sentença.

Durante a análise e processamento do recurso apresentado pela Câmara dos Vereadores de Campo Grande, a assessoria jurídica da AOFMS requereu o estudo e a elaboração de parecer da OAB/MS sobre o texto da emenda a LOM, haja vista a flagrante inconstitucionalidade de seu objeto.

Assim sendo, em Sessão Ordinária do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul ocorrida em 31 de maio de 2019, ocorreu a análise e votação dos pareceres da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Estudos Constitucionais, ficando aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros a **Intervenção Judicial da OAB/MS como “Amicus Curiae” nos autos da ADI nº 1412581-28.2018.8.12.0000** como medida de urgência.

Os pareceres das duas comissões da OAB/MS são favoráveis pela inconstitucionalidade da emenda à Lei Municipal, aonde gravam a necessidade de manter a ordem pública por meio da defesa do texto constitucional afastando a clara ilegalidade praticada pela Câmara dos Vereadores de Campo Grande, vindo assim a colaborar fortemente perante o juízo dos Embargos de Declaração em pauta para julgamento no dia 14/08/2019, bem como no julgamento do mérito da ação.

**VALE DESTACAR QUE AS DESPESAS E CUSTAS JUDICIAIS DAS AÇÕES COLETIVAS SÃO ARCADAS PELA AOFMS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL AO ASSOCIADO.**



## **AÇÕES INDIVIDUAIS EM ANDAMENTO**

### **I) CONCESSÃO DE SUBSÍDIO REFERENTE AO VII NÍVEL – LC 127/2008**

Diante do julgamento do Mandado de Segurança nº 1413211-55.2016.8.12.0000, foi reconhecida a competência do próprio Estado-membro da Federação para regular, através de lei específica, as matérias concernentes às forças militares estaduais, *ex vi* do disposto no art. 42 da Constituição Federal.

Assim, os militares inativos com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço possuem o direito líquido e certo ao recebimento do subsídio equivalente ao Nível VII, nos termos estabelecidos pelos artigos 25 e 26 e Anexo I da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar n. 218, de 26 de julho de 2016, isto porque a lei não faz nenhuma distinção entre aqueles que estão em atividade e os que estão na inatividade.

A título de informação vale mencionar que, a AOFMS ingressou em 2017 e 2018 com diversos Mandados de Segurança em nome de associados e tem alcançado decisão favorável em todos os processos distribuídos.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem recorrido das decisões de 1º grau, contudo, sob frágeis alegações recursais e manifestação favorável do Ministério Público estadual, estas decisões favoráveis estão sendo mantidas e o direito dos associados será garantido.

**Até o presente momento todos os recursos interpostos pelo Governo do Estado foram julgados improcedentes, e seguimos aguardando o trânsito em julgado de inúmeras ações para início da fase de cumprimento de sentença, implantação do subsídio correspondentes ao VII nível, bem como a execução dos valores retroativos.**



Nesse sentido, mais uma vez a assessoria jurídica da AOFMS, com anuência do Presidente, vem informar que continua à disposição dos Oficiais sócios que estão na inatividade, com mais de 30 anos de serviço público, e que, obviamente, não estão recebendo o subsídio correspondente ao VII nível, para duas hipóteses:

1ª- para a interposição de processo administrativo;

2ª – para a interposição do Mandado de Segurança, no caso de já ter havido a decisão administração de indeferimento publicada;

Quanto aos documentos necessários:

- Cópia dos documentos pessoais;
- Demonstrativos de pagamento que comprovam o recebimento do VI nível;
- Certidão de tempo de contribuição;
- Cópia do processo administrativo, com a decisão de indeferimento, caso o mesmo já tenha sido interposto.

Os documentos e as custas destes serão a cargo de cada associado.

Em eventuais dúvidas agende um atendimento.

## II) FUNÇÃO GRATIFICADA

A Lei Complementar Estadual nº 127, de 15 de maio de 2008, estabeleceu o subsídio como meio remuneratório dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, referido provento é pago em parcela única, não sendo possível o acréscimo de outras parcelas, exceto aquelas de caráter eminentemente indenizatório, conforme estabelecido pelo art. 5º de mencionado diploma legal, *in casu*, aplicável seu inciso VIII.



Nota-se que, no que tange à indenização de retribuição, a própria Lei Complementar nº 127/2008, consignou, em artigo 23, as situações e critérios nas quais incidiria seu pagamento (citando as específicas funções) e os seus respectivos percentuais.

Ou seja, conforme preceitua o texto legal, a indenização como retribuição pela prestação de serviços no exercício das funções privativas das carreiras, prevista no inciso VIII do art. 5º desta Lei, será concedida exclusivamente aos militares da ativa, calculada sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, nos percentuais de 20%, 18%, 15%, 13%, 10% dependendo da função exercida.

A assessoria jurídica da AOFMS, tem ingressado desde 2017 com diversas ações ordinárias em nome de associados, e em março passado (2019) tivemos a primeira decisão favorável a qual transitou em julgado sem a oposição de recurso por parte do Estado de Mato Grosso do Sul.

Neste momento foi dado início na fase de cumprimento de sentença para efetivação dos direitos da associada, Capitã **CLEIDE MARIA DA SILVA**, obrigando o Estado de Mato Grosso do Sul a inserir em sua folha de pagamento o adicional de 13% (treze por cento) do subsídio inicial da sua graduação/posto por estar desempenhando cumulativamente a função de, 1) Comandante da 1ª Cia PM do 10º BPM; 2) Chefe da P-3 do 10ºBPM; 3) a função de Chefe da P-5 do 10ºBPM, (O pagamento em folha do adicional de função conquistado foi realizado poucos dias após o pedido de cumprimento de sentença).

Com relação aos valores retroativos a serem pagos, foi deferido no fim do mês de julho de 2019, a inclusão do seu crédito de **R\$ 59.525,05 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)**, no cadastro geral de RPV/Precatórios do Governo do Estado, aonde a assessoria jurídica segue acompanhando para a efetivação do pagamento da forma mais célere possível.





Em 28 de agosto de 2019, foi alcançado o êxito no processo do Coronel **GUSTAVO DAVID GONÇALVES**, com o trânsito em julgado de decisão favorável por meio de desistência recursal por parte da Procuradoria do Estado, aonde imediatamente foi requerido o início da fase de cumprimento da sentença para o pagamento dos valores retroativos.

**Sendo assim, tendo as demais ações distribuídas mantendo o mesmo andamento processual e mesmo posicionamento do Ministério Público, temos a certeza de que as demais ações caminham para idênticas decisões favoráveis, vindo assim a se tornar mais uma tese jurídica de sucesso encampada pela AOFMS.**

Desta forma, aqueles que tenham exercido funções privativas da carreira, conforme mencionado, e não tenham recebido o adicional do percentual respectivo, procurarem a assessoria jurídica da AOFMS para a interposição de ação judicial. Mais do nunca, este é o momento de fazer valer o direito do Oficial associado, pois temos um precedente jurídico favorável dentro dos quadros da AOFMS.

Para a propositura da Ação, serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia dos documentos pessoais;
- Comprovantes de rendimentos dos períodos em que exerceu a(s) função(ões) gratificadas;
- Cópia dos BCGs respectivos;

**As custas e emolumentos destas ações judiciais ficarão a cargo de cada associado, contudo, informamos que esta ação é interposta no Juizado Especial, onde não ocorre incidência de custas processuais, e se goza do benefício da celeridade processual, vindo apenas a incidir custas processuais apenas em fases recursais.**

Em eventuais dúvidas agende um atendimento.

**EXPEDIENTE AOFMS**

A AOFMS, por meio de sua assessoria jurídica, se mantém alerta a quaisquer manifestações que possam expor negativamente os Oficiais Militares de nosso Estado, e em decorrência, a própria instituição, razão pela qual há outras ações em andamento, que buscam resguardar o direito do associado como indivíduo e como parte da instituição.

Não obstante, a assessoria jurídica acompanha também as demandas judiciais da própria AOFMS, garantindo assim o direito enquanto entidade representante de categoria, bem como o patrimônio da associação.

A assessoria jurídica está sob a responsabilidade do **Dr. André Luiz Gomes Antonio – OAB 16.346**, Membro da Comissão de Direito Militar e da Comissão de Segurança Pública da OAB/MS, e os atendimentos podem ser agendados pelos seguintes contatos:

Celular: (67) 99201-4246.  
Tel. da AOFMS: (67) 3326-4096.  
E-mail: [juridicoaofms@gmail.com](mailto:juridicoaofms@gmail.com)

Campo Grande, 05 de setembro de 2019.

**CORONEL PM ALÍRIO VILLASANTI ROMERO**  
PRESIDENTE DA AOFMS